

Abril de 1916, poderá ser substituído por um auto de declarações da comissão técnica a que se refere este preceito legal, em face dos respectivos autos de captura ou de avaliação, ou de quaisquer outros elementos que à dita comissão possam ser fornecidos pelas estações oficiais.

§ único. Este auto de declarações fará igualmente prova plena em juízo, nos termos e para os fins declarados no artigo 6.º do decreto n.º 2:565, de 14 de Agosto de 1916.

Art. 2.º Os navios inimigos que, no acto da declaração de guerra da Alemanha a Portugal, se encontravam na posse do Governo Português, em consequência da requisição efectuada por virtude do decreto n.º 2:376, de 24 de Fevereiro de 1916, consideram-se, *ipso facto*, capturados para todos os efeitos legais, sem dependência de qualquer outra formalidade.

§ único. O auto de posse por virtude desta requisição, e, na sua falta, o respectivo titulo da mesma requisição, ficam substituindo, para todos os efeitos legais, o auto de captura.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 5:435

Considerando que o cônsul de 4.ª classe Henry Volt Watters serve no Consulado Geral de Portugal em Londres ininterruptamente há mais de cinquenta anos, porquanto data de 1866 a sua admissão ali como auxiliar;

Considerando que, por atenção a isso e aos seus bons serviços, assinalados por todos os seus superiores, lhe foi dada, em 1912, por decreto de 30 de Março, a categoria de cônsul de 4.ª classe;

Considerando que ele se acha hoje com 69 anos de idade e impossibilitado, por doença devidamente comprovada, de trabalhar;

Considerando que não é justo deixar acabar na indigência um funcionário que, embora súbdito inglês, serviu o país por tam longo periodo com tanta dedicação e zelo;

Considerando que os seus honorários actuais são da quantia equivalente a 620\$, ouro, por ano:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a pensão vitalícia de 625\$, ouro, anuais, ao cônsul de 4.ª classe Henry Volt Watters, a partir de 1 de Janeiro último.

Art. 2.º Esta verba será encargo do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Direcção Geral do Comércio

Portaria n.º 1:753

Sendo conveniente que os pedidos de patente de introdução de nova indústria e de novo processo industrial tenham mais rápida publicidade, o que se não consegue fazendo-se essas publicações regulamentares só no *Boletim da Propriedade Industrial*, o que origina inevitáveis delongas;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio:

1.º Que a publicação dos avisos a que dá lugar o pedido de patente de introdução de nova indústria ou de novo processo industrial se faça no *Diário do Governo* e seguidamente no *Boletim da Propriedade Industrial*, contando-se porêem os prazos da publicação no *Diário do Governo*.

2.º Que nos avisos publicados no *Boletim da Propriedade Industrial* se faça referência à publicação no *Diário do Governo*.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1919.—
O Ministro do Comércio, *Júlio do Patrocínio Martins*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Finanças

3.ª Repartição

Decreto n.º 5:436

Sendo necessário introduzir algumas alterações no quadro e vencimentos do pessoal aduaneiro da provincia da Guiné, a fim de melhorar os serviços das respectivas casas fiscais;

Considerando que, por ser insufficiente o vencimento de categoria atribuído ao administrador do círculo aduaneiro pela organização decretada em 17 de Setembro de 1913, se torna difficil obter funcionário com a precisa competência para o desempenho deste cargo;

Considerando que nada justifica que ao tesoureiro da Alfândega de Bolama seja atribuído vencimento superior àquele que está fixado para o tesoureiro da Alfândega de Bissau;

Considerando ainda que se torna indispensável aumentar o quadro do pessoal aduaneiro com mais um primeiro official, para prestar serviço em Bolama e substituir o administrador do círculo, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, reduzindo-se o número dos terceiros oficiais;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, o seguinte:

Artigo 1.º O vencimento de categoria do administrador do círculo aduaneiro da provincia da Guiné é fixado em 1.000\$ anuais.

§ único. É eliminada a nota constante da tabela n.º 1 anexa à organização de 17 de Setembro de 1913.

Art. 2.º O tesoureiro da Alfândega de Bolama terá a categoria de terceiro official.

Art. 3.º É aumentado com um lugar de primeiro official o quadro aduaneiro da provincia da Guiné e eliminado no mesmo quadro um lugar de terceiro official.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*João Lopes Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:437

Tendo-se reconhecido a necessidade de adicionar ao orçamento da despesa da Direcção dos Serviços Florestais e Aquícolas, para o corrente ano económico, a importância de 15 contos, em virtude do aumento do preço de salários, sementes e materiais, e correspondendo àquella quantia a parte do excedente das receitas já arrecadadas pelos serviços dependentes da mesma Direcção sobre a previsão constante do mencionado orçamento para 1918-1919;

Sob proposta do Ministro da Agricultura, usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 15.º da lei de 30 de Junho de 1913, e de conformidade com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril desse ano:

Hei por decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Agricultura um crédito especial de

15 contos, cuja importância reforçará o já aludido orçamento pela seguinte forma:

CAPÍTULO ÚNICO

| | | |
|---------------------------------------|------------------------|-------------------|
| | Artigo 2.º | |
| 2.ª Circunscrição Florestal | | 2.000\$00 |
| | Artigo 3.º | |
| 3.ª Circunscrição Florestal | | 2.000\$00 |
| | Artigo 5.º | |
| 5.ª Circunscrição Florestal | | 6.500\$00 |
| | Artigo 9.º | |
| Direcção | | 4.500\$00 |
| | <i>Total</i> | <u>15.000\$00</u> |

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães*.